

12/Jan/2012 :: Edição 5 ::

Cadernos do Poder Executivo**Secretaria de Finanças**

Secretário: Petrônio Lira Magalhães

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 001/2012

O Diretor Geral de Administração Tributária da Secretaria de Finanças, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso III, art. 45, do Regulamento Geral da Secretaria de Finanças, instituído pelo Decreto 11.852 de 18 de março de 1981 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à autorização e emissão de Nota Fiscal de Serviços - NFS e de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para atividades não sujeitas à incidência do ISS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003, nos arts. 9º, 17 e 36 do Decreto nº 15.950/92, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 23.675/08;

CONSIDERANDO o acórdão 113/2011 do Conselho de Recursos Fiscais - CRF;

RESOLVE:

- I - proibir a concessão de autorização para impressão de documentos fiscais, bem como a emissão de NFS e NFS-e para registrar atividades que estejam fora do campo de incidência do ISS;
- II - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de janeiro de 2012

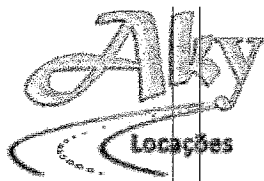
Antônio Gomes de Lima
Diretor Geral de Administração Tributária



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL



RECIBO

Declaro que recebi de BRUNO CAVALCANTE DE ARAÚJO, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente a Locação de 01 (um) veículo no período de 18.12.2015 a 18.01.2016, conforme descrito em NF 4111.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

Atenciosamente,


Aký Serviços Eireli Epp

07.213.360/0001-10⁷
AKY SERVIÇOS EIRELI - EPP
Rua Rio Oceanico, 422, Sala 01
Imbiribeira CEP: 51.200-050
RECIFE - PE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPUTADO **BRUNO ARAÚJO** e a **AKY SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

Pelo presente Contrato de Locação de veículos, que entre si fazem, **BRUNO CAVALCANTE DE ARAÚJO**, CPF Nº 734.672.604-97, Endereço Cais de Santa Rita, 675, ap. 3802, São José. CEP. 50-020-360, aqui denominada LOCATÁRIA, **AKY SERVIÇOS EIRELI – EPP.** inscrito no CNPJ nº 07.213.360/0001-10, com domicílio legal à Rua Rio Oceânico, n. 422, sala 01, Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51.200-050, neste ato representada pela sua sócia ALINE MIRANDA DA SILVA, inscrita no CPF N. 049.874.444-29 e do RG n. 6.813.767, expedida em 15.10.2012, SDS/PE, aqui denominado LOCADORA, tem entre si, ajustados, nos termos das cláusulas seguintes o seguinte:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a locação do veículo marca HYUNDAI modelo TUCSON, ano 2014, cor PRATA, placa PGM3936, chassi nº 95PJN81EPEB059096, sem motorista e sem combustível, para utilização pelo LOCATÁRIO.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

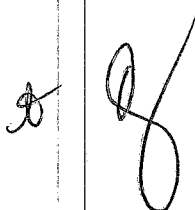
- 2.1 O prazo previsto para locação será de 18.12.2015 a 18.01.2016, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e, para tanto, devendo ser assinado "Termo de Aditamento" ao presente.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.1 Pela locação, a LOCATÁRIA pagará o valor correspondente a diária de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) no total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

4. CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 O preço deste contrato é fixo, já incluído o valor da franquia, não havendo reajuste durante a sua vigência.



5. CLAUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

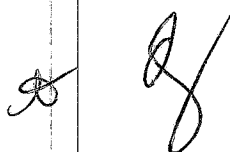
- 5.1 O pagamento ocorrerá após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e recibo.

6. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 6.1 A LOCADORA concederá à LOCATÁRIA a posse precária do veículo durante o período contratado, nos termos da legislação Civil em vigor;
- 6.2 A LOCADORA fornecerá e manterá o veículo com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e em perfeitas condições de uso e segurança;
- 6.3 A LOCADORA deverá efetuar, periodicamente, o serviço de manutenção corretiva e preventiva do veículo em geral através de seu pessoal especializado;
- 6.4 A LOCADORA, quando necessário, substituirá as peças necessárias ao bom rendimento e segurança do veículo. Ressalvado quando a avaria das peças se der pelo uso indevido do veículo, seja por imprudência, imperícia, negligência ou utilização da capacidade mesmo acima do limite indicado pelo fabricante, desde que devidamente constatada por laudo técnico por oficina especializada ou concessionária autorizada, nesse caso, ficando por conta da LOCATÁRIA os custos de reparo do veículo;
- 6.5 A LOCADORA deverá promover a substituição do veículo, sem ônus para a LOCATÁRIA, em caso de pane, defeito, avaria ou manutenção do mesmo;
- 6.6 A LOCADORA deverá substituir o veículo imediatamente, sempre que necessário correspondente a danos causados por perda total oriunda de roubo ou colisão por outro igual ou de igual valor;
- 6.7 A LOCADORA deverá manter o veículo com seguro total e obrigatório com cobertura dos riscos em casos de acidente, incêndio, furto, roubo, perda total e pequenas avarias e de danos corporais aos ocupantes do veículo locado e de danos materiais e corporais a terceiros;
- 6.8 A LOCADORA deverá manter o pagamento em dia do IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório do veículo objeto do presente contrato;

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1 A LOCATÁRIA deverá utilizar o veículo ora contratado exclusivamente para a finalidade que lhe é própria, através de motorista credenciado pela LOCATÁRIA;



- 7.2 A LOCATÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e correto uso do veículo enquanto durar a locação, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, sob pena de responder pelo mau uso do veículo, independente das demais cominações cabíveis;
- 7.3 A LOCATÁRIA deverá comunicar à LOCADORA toda e qualquer ocorrência que venha ou possa ameaçar a boa e plena execução deste contrato;
- 7.4 A LOCATÁRIA deverá Apresentar o veículo, quando solicitado pela LOCADORA, objetivando a execução da manutenção, regularização da documentação ou do seguro;
- 7.5 A LOCATÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos causados a terceiros, quando o veículo estiver sob sua posse e dirigido por seu(s) funcionário(s) ou pessoa(s) por ele credenciada(s).
- 7.6 A LOCATÁRIA se responsabilizará pelas multas aplicadas ao veículo pelos órgãos de fiscalização (Detran, Polícia rodoviária Estadual e Polícia Rodoviária Federal), com datas posteriores a data da assinatura do presente contrato, desde que esgotadas todas as instancias de recurso;
- 7.7 Em caso de notificação ou autuação de infração, a LOCATÁRIA se obriga a comunicar de imediato ao LOCADORA e a apresentar e identificar o condutor infrator, juntando, cópias dos seus documentos de identidade e habilitação, apondo sua assinatura no campo próprio, conforme determina o Art. 257 §7 do CBT e resolução149/03 do Contran.

8. CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Franquia de Quilometragem livre durante o período da locação
- 8.2 Havendo substituição do veículo por motivo de sinistro ou problema mecânica ou que venha a comprometer o seu bom funcionamento e/ou condições de segurança, deverá a LOCATÁRIA solicitar da LOCADORA a sua substituição, a qual, deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.3 Em caso de sinistro, a LOCATÁRIA deverá providenciar imediatamente a devolução do veículo. Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, a LOCATÁRIA ou Condutor deverá fazer a substituição nas instalações da LOCADORA. Caso contrário, a LOCADORA providenciará por seus meios, a remoção e a substituição do veículo.
- 8.4 Em caso de uso do seguro, o valor mensal pago pela LOCATÁRIA já está incluído percentual referente à franquia.

9. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO



- 9.1. As partes elegem o Foro de Recife para dirimirem as dúvidas resultantes deste Contrato, por parte mais privilegiada que outra seja e que desde já renunciaram.
- 9.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores a vista de suas testemunhas.

Recife, 18 de dezembro de 2015.


BRUNO CAVALCANTE DE ARAÚJO
(Locatário)


AKY SERVIÇOS EIRELI - EPP
ALINE MIRANDA DA SILVA - Sócia

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	dezembro de 2015	
Código Fipe:	015093-2	
Marca:	Hyundai	
Modelo:	Tucson 2.0 16V Flex Aut.	
Ano Modelo:	2014 Gasolina	
Autenticação	0mb530b683rl	
Data da consulta	segunda-feira, 25 de janeiro de 2016 14:00	
Preço Médio	R\$ 56.293,00	